



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 16 de março de 2017

Ano III • Nº 240 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1.007/2017 - DE 15 DE MARÇO DE 2017.

“NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GABINETE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município de Guarai e tendo em vista atende as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Gabinete da Prefeita;

R E S O L V E:

Art. 1º)- NOMEAR a Sra. Marlene de Fátima Sandri Oliveira, para exercer o Cargo Comissionado de **Secretária Municipal de Gabinete**, sob o Regime Jurídico dos Servidores desta Prefeitura Municipal e com lotação no Gabinete da Prefeita Municipal de Guarai.

Art. 2º)- DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos, providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º)- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º (primeiro) de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal de Guarai

RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de março do ano de 2017.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS COM O GUARAI - PREV.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00017/2017)

DEVEDOR	
Ente Federativo/UF:	Guarai/TO
Endereço:	AV BERNADO SAYAO Nº 9999
Bairro:	CENTRO
Telefone:	(063) 3464-4620
E-mail:	gabinetedoprefeito@guarai.to.gov.br
Representante legal:	LIRES TERESA FERNEDA
CPF:	577.537.171-20
Cargo:	Prefeito
E-mail:	gabinetedoprefeito@guarai.to.gov.br
CNPJ:	02.070.548/0001-33
CEP:	77700-000
Fax:	
Complemento:	
Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR	
Unidade Gestora:	GUARAI-PREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
Endereço:	AV BERNADO SAYAO Nº 9999
Bairro:	CENTRO
Telefone:	(063) 3464-4620
E-mail:	guaraiprev@outlook.com
Representante legal:	MEIRYNALVA BATISTA BARNABÉ
CPF:	507.929.701-87
Cargo:	Diretor
E-mail:	meiry3bb@hotmail.com
CNPJ:	26.195.928/0001-62
CEP:	77700-000
Fax:	
Complemento:	
Data início da gestão:	29/08/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O GUARAI-PREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI-TO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Guarai da quantia de R\$ 1.139.909,77 (hum milhão e cento e trinta e nove mil e novecentos e nove reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Guarai confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.139.909,77 (hum milhão e cento e trinta e nove mil e novecentos e nove reais e setenta e sete centavos), será pago em 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 28.497,74 (vinte e oito mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 28.497,74 (vinte e oito mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 31/03/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00017/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Guaraí - TO / 07/03/2017

Lires Teresa Farneda
Prefeitura Municipal de Guaraí
LIRES TERESA FARNEDA

Meiryvalva B. Barnabé
GUARAÍ-PREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAÍ-TO
MEIRYNALVA BATISTA BARNABÉ

Testemunhas:

Raimysón Sousa Santos
RAIMYSÓN SOUSA DOS SANTOS
agente de vigilância
CPF: 050.462.601-90
RG: 1061554

Jôana D Arc de Paiva Aguiar
JÔANA D ARC DE PAIVA AGUIAR
assistente administrativo
CPF: 797.292.581-04
RG: 282422

Página 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 010/2017 - DE 15 DE MARÇO DE 2017.

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 01 e 1/2 (UMA E MEIA) diárias, no valor de R\$ 195,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS), mais os valores das passagens de van de ida e volta, no valor de R\$ 80,00 (OITENTA REAIS), totalizando o valor de R\$ 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) afim de cobrir despesas com alimentação e transporte da Conselheira Municipal, Sr^a. ELIANE DOS SANTOS MARQUES ESPÍNDOLA – PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARAÍ – CMDACAG DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, portadora do CPF Nº 632.635.999-68, QUE IRÁ PARTICIPAR DO SEMINÁRIO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, nos dias 16 e 17/03/2017, na Cidade de PALMAS – TO, conforme Ofício nº 003/2017/CMDACAG e convocação para seminário, anexos.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Conselheira, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de março de 2017.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO
Gestora e Ordenadora de Despesas do FMAS
Decreto nº 1.106/2017

PORTARIA DE VIAGEM Nº 011/2017 - DE 15 DE MARÇO DE 2017.

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 01 e 1/2 (UMA E MEIA) diárias, no valor de R\$ 195,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS), mais os valores das passagens de van de ida e volta, no valor de R\$ 80,00 (OITENTA REAIS), totalizando o valor de R\$ 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) afim de cobrir despesas com alimentação e transporte do Servidor, Sr. TELMO PEREIRA CARNEIRO – CONSELHEIRO TUTELAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 2655 portador do CPF Nº 985.778.401-15, QUE IRÁ PARTICIPAR DO SEMINÁRIO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, nos dias 16 e 17/03/2017, na Cidade de PALMAS – TO, conforme Ofício nº 003/2017/CMDACAG e convocação para seminário, anexos.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Conselheira, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de março de 2017.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO
Gestora e Ordenadora de Despesas do FMAS
Decreto nº 1.106/2017

ERRATA

NO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº. 228, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

ONDE SE LÊ:

VALOR: 10.307,00 (DEZ MIL TREZENTOS E SETE REAIS).

LEIA-SE:

VALOR: 20.614,00 (VINTE MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 01/2017, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

A COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO, nomeada pelo Decreto nº. 1180/2017, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 632, de 04 de abril de 2016, torna público a abertura de inscrições para realização do processo de escolha de Gestor de Unidade de Ensino, para o biênio 2017/2019, na Escola Municipal JK, Escola Municipal Professora Maria do Socorro Coelho Silva, Escola Municipal Luis de Camões, Escola Municipal Núcleo São Miguel, Escola Municipal Núcleo Euclides da Cunha, Escola Municipal Sossego da Mamãe, Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela e Escola Municipal Leônico de Sousa Miranda, na forma deste Edital.



1 – DA CONCEITUAÇÃO

O processo de escolha do Gestor de Unidade de Ensino, na modalidade mista, é um instrumento democrático que valoriza e prima pela participação da comunidade escolar nos processos decisórios, dentro do princípio de gestão democrática da escola pública, previsto no artigo 206 da Constituição Federal e nos artigos 3º, 14 e 15 da LDB.

2 – DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de **16 a 20 de março de 2017, das 7h30 às 13h30.**

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da seleção apenas os integrantes efetivos da Carreira da Educação Básica Pública Municipal, conforme o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº. 632/2016, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- 3.1.1. ser portador de diploma de licenciatura plena;
- 3.1.2. ter exercido, nos dois últimos anos, a função de regência de classe ou suporte pedagógico na educação básica da Rede Pública Municipal;
- 3.1.3. ter recebido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) na última avaliação de desempenho;
- 3.1.4. não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo nos dois últimos anos;
- 3.1.5. não estar condenado ou respondendo a processo criminal;
- 3.1.6. não estar condenado ou respondendo a processo administrativo.

3.2. É vedada a inscrição do candidato para participar do processo em mais de uma unidade de ensino.

Parágrafo Único: O profissional efetivo que exerceu a função de direção por dois anos e já reconduziu por igual período, neste caso, pode participar da eleição em outra unidade de ensino.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO:

- 4.1. Documentos pessoais: cópias reprográficas do RG, CPF e certidão de nascimento ou casamento, acompanhada dos respectivos originais para conferência;
- 4.2. Diploma e respectivo Histórico Escolar: cópias acompanhadas dos originais para conferência;
- 4.3. Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura informando o exercício de regência de classe ou suporte pedagógico na Rede Municipal de Ensino nos últimos 02 (dois) anos;
- 4.4. Cópia da última avaliação de desempenho ou declaração competente, desde que conste a informação do conceito obtido pelo candidato;
- 4.5. Certidão emitida pelo departamento de recursos humanos declarando a inexistência de processos administrativos em andamento ou aplicação de penas decorrentes de processo administrativo relativo aos 02 (dois) últimos anos;
- 4.6. Declaração emitida pelo candidato informando qual unidade escolar de ensino deseja concorrer;
- 4.7. Certidão Negativa Cível Estadual;
- 4.8. Certidão Negativa Cível Federal;
- 4.9. Certidão Negativa Criminal Estadual;
- 5.0. Certidão Negativa Criminal Federal;
- 5.1. Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares;
- 5.2. Certidão Negativa Eleitoral;
- 5.3. Declaração de Bens;
- 5.4. Avaliação Psicológica/Psiquiátrica.

5 – DAS ETAPAS DA SELEÇÃO:

5.1. A seleção para escolha do Gestor de Unidade de Ensino será realizada em três etapas, por processo misto, que será de responsabilidade da Comissão Setorial de Avaliação compreendendo as seguintes fases:

- 5.1.1. **Primeira Etapa** - Inscrição com a comprovação dos seguintes requisitos: habilitação, experiência profissional, idoneidade funcional e criminal;
- 5.1.2. **Segunda Etapa** - Aferição de conhecimentos, que consiste na aplicação de uma prova objetiva e/ou subjetiva sobre temas relacionados no item 8.1;
- 5.1.3. **Terceira Etapa** – Eleição direta com voto secreto pela comunidade escolar (pais de alunos menores de 16 anos, profissionais da educação

efetivo e alunos com idade igual ou superior a 16 anos), dentre os três primeiros colocados na aferição de conhecimentos para unidade escolar a qual concorre.

5.2. O resultado da homologação das inscrições será publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no Diário Oficial do Município de Guaraí no dia **24/03/2017**, juntamente com a convocação para a aferição de conhecimentos que será realizada no dia **28/03/2017**, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.3. A aferição de conhecimentos consistirá na aplicação de uma avaliação contendo questões objetivas e/ou subjetivas sobre temas indicados no item 8.1.

5.4. A aferição de conhecimentos terá quatro horas de duração, com início às 08 horas e término às 12 horas.

5.4.1. Não será permitida durante a realização das provas consulta a qualquer tipo de material, sendo permitido apenas o uso de caneta, lápis e borracha pelos candidatos.

5.4.2. Caso o candidato seja abordado com qualquer outro material não permitido será eliminado da seleção.

5.5. O resultado da prova de aferição de conhecimento será publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no Diário Oficial Município de Guaraí no dia **30/03/2017**, juntamente com a convocação dos aprovados para eleição.

5.6. Para ser aprovado na aferição de conhecimentos, o candidato ou candidata deverá ter nota igual ou superior a 7.0.

5.7. A eleição será realizada no dia **05 de abril de 2017, das 7h às 16 horas**, nas escolas da zona urbana e rural, entre os três primeiros colocados na aferição de conhecimentos.

5.8. Em caso de empate entre os candidatos serão utilizados como critério de desempate, sucessivamente: a nota obtida na aferição de conhecimentos, a maior idade.

5.9. A homologação do resultado das eleições será divulgada pela Comissão Setorial de Avaliação, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no dia **07 de abril de 2017**, no Diário Oficial do Município de Guaraí.

5.10. A posse dos eleitos ocorrerá no dia **18 de abril de 2017**, na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às 8 horas.

6 – DAS VAGAS EXISTENTES:

6.1. Os candidatos poderão concorrer apenas para uma das vagas existentes nas Unidades de Ensino Municipal indicadas abaixo:

Nº	UNIDADE DE ENSINO	VAGAS
01	Escola Municipal JK	01
02	Escola Mun. Profª Maria do Socorro Coelho Silva	01
03	Escola Municipal Luis de Camões	01
04	Escola Municipal Núcleo São Miguel	01
05	Escola Municipal Núcleo Euclides da Cunha	01
06	Escola Municipal Sossego da Mamãe	01
07	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	01
08	Escola Municipal Leôncio de Sousa Miranda	01

7 – DA ATRIBUIÇÃO:

7.1. O Gestor Escolar é o profissional da educação responsável pelo planejamento, execução, superintendência e fiscalização das atividades pedagógicas e administrativas da UE, em consonância com o Conselho da Educação e comunidade escolar, respeitadas as normas legais.

8- DO CONTEÚDO PARA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

8.1. A prova de aferição de conhecimentos versará sobre os seguintes temas:

- 8.1.1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação e suas emendas;
- 8.1.2. Proposta Pedagógica – construção, acompanhamento e avaliação;
- 8.1.3. PCCR – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;



- 8.1.4. Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 8.1.5. Programas (PDDE, PNATE, PNAE, Mais Educação);
- 8.1.6. Indicadores de qualidade (IDEB, Prova Brasil, Provinha Brasil);
- 8.1.7. Conselhos da Educação (APM- Associação de Pais e Mestres, CME – Conselho Municipal de Educação, CAE – Conselho de Alimentação Escolar, Conselho do FUNDEB e Conselho Escolar);
- 8.1.8. Estudo de Caso (Educação Especial, Indisciplina, relação professor x aluno e aluno x aluno, rendimento escolar, discriminação/ bullying);
- 8.1.9. Princípio da Gestão Democrática;
- 8.1.10. Proposta de trabalho para UE
- 8.1.11. Lei de Responsabilidade Fiscal

9- DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO EM CADA UE

9.1. A eleição para a escolha do Gestor de Unidade de Ensino estará sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral que será constituída por cinco membros lotados na Unidade de Ensino correspondente a vaga existente, logo que o edital seja publicado no Diário Oficial do Município de Guaraí, os quais serão indicados pela Comissão Setorial de Avaliação.

9.2. A Comissão eleitoral será constituída por: 02 (dois) representantes dos professores, 02 (dois) representantes dos funcionários da UE, 01 (um) representante dos pais de alunos matriculados na UE.

9.3. Será vedada a participação de parentes de candidatos na Comissão Eleitoral para escolha de Gestor de Unidade de Ensino.

9.4. Os profissionais da educação, integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

9.5. Caberá à Comissão Eleitoral:

9.5.1. responsabilizar-se pela organização e deliberações referentes ao processo eleitoral em consonância com a Comissão de Avaliação Setorial;

9.5.2. constituir as mesas eleitorais necessárias, com um Presidente, um Secretário e um mesário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;

9.5.3. responsabilizar-se por todo o material necessário à eleição como: relação de votantes; local adequado para votação, orientação aos votantes, já que todos deverão apresentar documentos de identificação e assinar a lista ao lado de seu nome, antes de votar;

9.5.4. o Mesário será o responsável pelos trâmites legais da votação, devendo ser orientado previamente sobre o processo eleitoral;

9.5.5. definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das mesas eleitorais;

9.5.6. o Secretário deverá registrar todos os atos que se fizerem necessário, preencher a Ata com todas as informações solicitadas, bem como colher assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral que participaram do processo eleitoral, providenciar o envio de todos os documentos relativos ao processo eleitoral à Comissão Setorial de Avaliação;

9.5.7. lavrar as atas circunstanciadas da eleição;

9.5.8. resolver os casos omissos referentes à eleição escolar com a orientação da Comissão Setorial de Avaliação;

9.5.9. elaborar a lista dos membros da comunidade escolar até o prazo de dez dias antes da realização da eleição, bem como publicá-la no mural da UE, remetendo cópia à Comissão Setorial de Avaliação.

9.6. A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente, Secretário e Mesário dentre os membros que a compõem, registrando-se em ata, bem como os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

9.7. A Comissão Eleitoral será instalada no mês de **março de 2017** e encerrará logo após a publicação dos resultados das eleições.

9.8. Os membros da comunidade escolar, com direito a voto, serão convocados pela Comissão Eleitoral para participarem da eleição.

10 – DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR NAS ELEIÇÕES

10.1. A comunidade escolar é compreendida por:

- 10.1.1. Profissionais da educação, em exercício na Unidade de Ensino;
- 10.1.2. Alunos matriculados na UE;
- 10.1.3. Pais de alunos da UE ou responsáveis de fato.

10.2. Serão considerados eleitores:

- 10.2.1. Os profissionais da educação em exercício na UE;
- 10.2.2. Alunos matriculados na UE com idade igual ou superior a 16 anos;
- 10.2.3. Pais de alunos da UE menores de 16 anos ou responsáveis de fato.

10.3. Poderá votar o pai, a mãe ou o responsável de fato do educando matriculado na UE; nunca todos, de forma cumulativa.

10.4. Cada pai, mãe ou responsável de fato de aluno matriculado na UE terá direito a um só voto, não importando o número de filhos matriculados na unidade.

10.5. É vedado o voto aos profissionais da educação, docentes e não docentes, que estejam em licença por interesse particular, licença-prêmio, licença sabática e/ou afins ou à disposição em outros órgãos.

10.6. O pai, a mãe ou o responsável de fato do aluno menor de dezesseis anos, que for também servidor da UE deverá votar apenas como funcionário.

10.7. Para participar da eleição os membros da comunidade escolar deverão apresentar documento de identificação original com foto.

11 – DA CAMPANHA ELEITORAL

11.1. A campanha eleitoral será restrita ao período de **31 de março a 03 de abril de 2017**.

11.2. A campanha eleitoral ocorrerá nas dependências da UE, podendo estender-se às residências dos alunos, observados os seguintes critérios:

11.2.1. As visitas dos candidatos às turmas e às residências serão acompanhadas por, no mínimo, dois membros da Comissão Eleitoral da UE;

11.2.2. O tempo disponibilizado aos candidatos para exposições em sala de aula e reuniões na UE será o mesmo para todos;

11.2.3. Os atos provenientes da campanha eleitoral não poderão prejudicar o desenvolvimento das atividades docentes e administrativas da UE.

11.3. A campanha eleitoral será restrita à divulgação do Plano de Gestão dentro da UE, sendo vedada a menção aos seus concorrentes, a utilização de carros de som, faixas, adesivos, camisetas, ou outros materiais de divulgação que não estejam definidos neste edital.

11.4. A campanha eleitoral deverá ser encerrada vinte e quatro horas antes da realização da eleição.

11.5. É vedado, durante o período de votação, qualquer tipo de propaganda eleitoral dos candidatos, bem como, o transporte de eleitores da zona urbana pelo candidato ou designado por este, com exceção dos eleitores das escolas do campo que poderão utilizar o transporte escolar no dia da eleição.

11.6. É proibido qualquer vínculo ou interferência política partidária na divulgação do candidato à direção, e seu descumprimento resultará no cancelamento da candidatura;

12 – DO RESULTADO DA ELEIÇÃO:

12.1. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta nem juntada de documentos após o término do período de inscrição;

13.2. O ato de inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente edital e das constantes na Lei Municipal nº. 632/2016;

13.3. Alterações neste Edital poderão ocorrer a qualquer momento em atendimento a determinações legais emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

13.4. A Comissão Setorial de Avaliação ficará responsável pela elaboração das questões para aferição do conhecimento dos candidatos,



cuja redação será submetida à homologação do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

13.5. No caso da existência de candidato único, este deverá passar por todas as fases da seleção, sendo que sua eleição será por referendo, devendo constar na cédula de votação os campos “sim” e “não” para a escolha do eleitor. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

13.6. Os casos omissos ao disposto no presente edital serão analisados pela Comissão Setorial de Avaliação, nomeada pelo Decreto nº. 1180/2017.

Guaraí – TO, 13 de março de 2017.

Membros da Comissão Setorial de Avaliação:

Expedita Pereira Leite da Silva
Lucivane Rodrigues Menezes Aguiar
Vera Silva de Almeida Machado
Mércia Teixeira Sobrinho Lopes
Merelice Marinho Bispo
Sebastiana Salva Ferreira Araújo
Sulamita Rodrigues Segundo

Aprovado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura:

Sebastião Mendes de Sousa
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

FUNÇÃO	DIA/MÊS/ANO	HORÁRIOS
Inscrição	16 a 20 de março de 2017	7h30 às 13h30
Constituição da Comissão Eleitoral	Após publicação do Edital no Diário Oficial	-
Elaborar a lista dos membros da comunidade escolar	até o dia 26 de março	-
Resultado da Homologação das Inscrições	24 de março de 2017	-
Prova de Aferição de Conhecimento	28 de março de 2017	8h às 12 h
Resultado da Prova de Aferição de Conhecimento	30 de março de 2017	-
Campanha eleitoral	31 de março a 03 de abril 2017	-
Eleição	05 de abril de 2017	7 h às 16hs
Homologação do Resultado da Eleição	07 de abril de 2017	Diário Oficial do Município de Guaraí
Posse dos Diretores Eleitos	18 de abril de 2017	8 horas

Sebastião Mendes de Sousa
Secretário Municipal de Educação e Cultura

